TA E DOIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 29 (VINTE E NOVE) DIAS, ou seja, 11.979 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE) DIAS TRABALHADOS, no período de 11.04.1983 até 05.12.2016, data da CTC, já deduzindo o período de 01.06.2011 até 31.03.2012 de aposentada, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral de 23.08.2017, fls. nºs 552/572, ratificado pelo Relator de 01.09.2017, fls. nºs 601/608, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 28.09.2017, fls. nºs 611/612 e Parecer Técnico nº. 029/17/SCI, de 20.10.2017, fls. nºs 615/625, em atenção ao Protocolo nº. 010.036/2016-SGI, de 03.11.2016 e 201720960, de 25.09.2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 01 de novembro de 2017.

(Original assinado)

Deputado EDUARDO BOTELHO Presidente

Deputado GUILHERME MALUF 1º Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 5.222, DE 2017.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Deputado Zeca Viana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado Zeca Viana licença de 14 (quatorze) dias para tratar de assuntos de interesse particular durante o período de 07 a 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de novembro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretario

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.223, DE 2017.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Baiano Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado Baiano Filho licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a partir do dia 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de novembro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretario

Dep. Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 45/2016/SCCC/ALMT, FIRMADO ENTRE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA D FIDELITY COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

CONSIDERANDO o Ofício n° 074/4ª SECEX/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Oficio 292/2017/13ª PJDPPPA encaminhado pela 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, relativo a investigação em andamento referente ao contrato 45/2016/SCCC/ALMT firmado com a empresa Fidelity Comercio de Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda-ME;

CONSIDERANDO que não houve qualquer pagamento relacionado ao mencionado aditivo;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador público tomar as medidas necessárias para resguardar o Erário de eventuais prejuízos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, com efeito retroativo, o Primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 45/2016/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT no dia 29/05/2017, edição nº 104, que tem por objeto a prorrogação dos serviços referentes aos itens 5 e 2 do referido contrato, no valor de R$ 3.841.800,00, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a empresa Fidelity Comercio de Tecnologia da informação e Comunicação Ltda-ME;

Art. 2º Suspender os pagamentos pendentes relativos ao contrato 45/2016/SCCC/ALMT.

Art. 3º Encaminhar os autos dos processos acima relacionados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Corregedoria para análise e providências pertinentes.

Art. 4° Submeto a presente decisão aos demais membros da Mesa Diretora na forma do Art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

Cuiabá, 04 de Outubro de 2017.

EDUARDO BOTELHO

Presidente

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade:

Ratificação: Parecer Jurídico nº 344/2017/PG/ALMT e 388/2017/PG/ALMT

Convenente: Associação Mato–Grossense dos Municípios – AMM

Intervenientes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: Conselho de Secretarias de Saúde de Mato Grosso.

Objeto: Concessão de Apoio à Execução do Projeto de Implantação do Sistema de Logística Integrada de Bens e Serviços de Saúde.

Valor: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 18 (dezoito) meses

Data: 01/09/2017

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Guilherme Maluf

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento entre a ALMT e a AMM, para o para execução do Protocolo de Intenções que tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando o apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica nos municípios de Mato Grosso.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)”.

O Art. 32 da Lei supracitada determina que deve ser lavrada justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público que deve ser publicada, conforme segue abaixo:

A Associação Mato-Grossense dos Municípios, através do Ofício Presidência/AMM GP nº 203/17 que solicitou a celebração de termo de Fomento com a ALMT, baseado na Lei 13.019/2014, para fins de concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) repassados em parcelas mensais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 18 (dezoito) meses, para execução do objeto do Protocolo de Intenções.

O Protocolo de Intenções MPE nº 001/2017 e sua Primeira Alteração, assinados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso.